



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 025 DE 18 DE MAIO DE 2020.

*(Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial em vias e locais públicos, nos transportes coletivos de passageiros, táxis, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, como medida de combate à pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Luminárias).*

**HUDSON SALVADOR VILELA, Prefeito de Luminárias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência e as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus/COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23636, DE 17/04/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do coronavírus/COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Enquanto perdurar o período de restrições necessário ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Luminárias, de que trata o Decreto n.º 014 de 17 de março de 2020, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial por todos os munícipes e pessoas em serviço no município, em vias, logradouros e demais bens e espaços públicos.

**Art. 2º.** Durante o mesmo período a que alude o caput do artigo 1º, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes e pessoas em serviço no município,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores públicos e privados, bem como na utilização de serviços de transporte coletivo de passageiros e transporte individual por táxi.

§ 1º. Caberá ao proprietário/responsável pelo estabelecimento ou pela prestação dos serviços a que alude o caput deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º. Caberá ao proprietário/responsável adotar as medidas para sinalizar e informar aos munícipes sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscaras de proteção facial.

§ 3º. Caberá aos fiscais municipais adotar medidas de fiscalização, orientação e imposição de penalidades acerca da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial em vias, logradouros e demais bens e espaços públicos.

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder Executivo, sob pena de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 4º.** O Município de Luminárias regulamentará, por portaria, os procedimentos para aplicação da obrigação estabelecida neste decreto, especialmente as medidas de fiscalização e imposição de penalidades.

**Art. 5º.** A violação ao disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto importará em notificação e imposição de multa, observando o seguinte critério:

- I – Pessoa física, o valor da multa será de 30 UFL's;
- II – Microempresa, o valor da multa será de 100 UFL's;
- III – Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será respectivamente 150 e 200 UFL's;
- IV – Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 500 UFL's.

§ 1º. A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal;

§ 2º. Independentemente da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, será aplicada a suspensão preventiva do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 10 (dias);

§ 4º. Em caso de reincidência, o alvará de funcionamento será cassado, e a multa pecuniária aplicada em dobro.

§ 5º. Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de Saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

§6º. Os casos de descumprimento das medidas contidas neste Decreto deverão ser comunicadas ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, para adoção das medidas que entenderem pertinentes ao caso.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 18 de maio de 2020.

  
Hudson Salvador Vilela  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA DE  
LUMINÁRIAS - MG  
EM 18 / maio / 2020.  
É VERDADE E DOU FÉ  
Aline S. Santos